LEI Nº 1936, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992. (Lei declarada inconstitucional conforme ADIN nº 70001657196)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ACEITAÇÃO DE TODO TIPO DE ATESTADO MÉDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar todo tipo de atestado médico por parte dos funcionários e servidores municipais.

Parágrafo Único - Os médicos que fornecerem o atestado não precisam ser credenciados pelo INSS.

Art. 2º - As funcionárias e servidoras municipais desde que mães, poderão apresentar atestado médico para acompanharem os seus filhos, quando estes apresentarem algum tipo de enfermidade, e que tiverem até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 03 de novembro de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente